

Vinícius Viana Gonçalves⁹⁶

Educação popular em saúde e proibicionismo no Brasil: crítica à política de drogas

Resumo: Este artigo analisa as relações entre Educação Popular em Saúde e a política proibicionista de drogas no Brasil, com foco na criminalização da maconha a partir da Lei nº 11.343/2006. Fundamentado na pedagogia de Paulo Freire e em abordagem qualitativa documental, o estudo discute como o proibicionismo reforça desigualdades raciais, seletividade penal e encarceramento em massa. A análise integra referências acadêmicas, documentos institucionais e produções jornalísticas sobre cannabis medicinal, associações canábicas e políticas públicas. Os resultados indicam que a Educação Popular em Saúde constitui instrumento estratégico para promover conscientização crítica, redução de danos e fortalecimento de práticas democráticas de cuidado. Conclui-se que a regulamentação da cannabis pode contribuir para a justiça social, ampliação do acesso à saúde e construção de políticas públicas orientadas pelos princípios do SUS.

Palavras-chave: Educação Popular em Saúde; Política de Drogas; Cannabis; Proibicionismo; Justiça Social.

A Educação Popular em Saúde (EPS), fundamentada na pedagogia freireana⁹⁷ e consolidada por práticas sociais e institucionais no SUS, constitui uma abordagem crítica e emancipatória capaz de transformar relações de cuidado, promover autonomia e fortalecer sujeitos políticos dentro dos territórios. Historicamente, a EPS emerge como resistência ao autoritarismo e como afirmação de saberes comunitários, representando uma via estratégica para enfrentar desigualdades e violências que atravessam corpos, territórios e políticas públicas.⁹⁸ O diálogo horizontal, a problematização, a reflexão coletiva e o compromisso ético com a vida orientam esse

⁹⁶ Doutorando em Ciências (Saúde, Política e Sociedade) no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGenf/FURG). Bacharel em Direito (FARG) e Mestre em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FURG). Pós-graduado em Ciências Políticas (UCAM), Ensino de Sociologia (FUNIP) e Educação em Direitos Humanos (PGEDH/UAB-FURG). Pesquisador vinculado ao NEPES/FURG e ao ReViDe/UFRGS, com atuação em direitos humanos, educação popular em saúde e políticas públicas. E-mail: vvg82@outlook.com.br

⁹⁷ Paulo Freire, *Pedagogia do oprimido* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987).

⁹⁸ Aymard Morel, *Educação Popular em Saúde e Democracia* (São Paulo: Hucitec, 2021).

campo, reconhecido por sua potência transformadora nos processos formativos e nas práticas de saúde.⁹⁹

Neste contexto, a política de drogas, especialmente a proibição da maconha, constitui um dos fenômenos sociopolíticos mais significativos na produção de opressões contemporâneas no Brasil. A criminalização do uso, porte e cultivo de cannabis reforça desigualdades históricas, alimenta a violência estatal, amplia o encarceramento em massa e produz impactos sociais, econômicos e sanitários profundos, a legalização pode reduzir a violência e a superlotação carcerária.¹⁰⁰ Textos jurídicos e análises políticas apontam que o proibicionismo tem efeitos assimétricos: jovens negros periféricos compõem a maior parte das prisões por crimes relacionados à droga, enquanto políticas de repressão perpetuam estigmas e limitam o debate público informado sobre alternativas regulatórias.

A descriminalização e a legalização da maconha podem mudar o funcionamento do organismo social, atentando para uma nova experiência em diversos meios, como: medicinal, industrial, social e cultural. Tendo em vista não existir justificativas racionais para continuar a fomentar uma política de repressão e uma guerra considerada falida; guerra esta que apenas serve atualmente para criar uma “limpeza social” e aprofundar as questões proibitivas, que fazem com que tenhamos um atraso social, medicinal e jurídico, extremamente impactantes na atual conjuntura política adotada no país, fazendo com que sigamos o rumo contrário das novas ações adotadas por países de vanguarda na América do Sul, como por exemplo, o Uruguai.¹⁰¹

Por outro lado, a literatura contemporânea evidencia a ampliação mundial de modelos regulatórios da maconha, com impactos positivos na saúde pública, no desenvolvimento econômico e na mitigação de danos sociais¹⁰². No Brasil, estudos

⁹⁹ Neusa Aparecida T. Alvim et al., “Perspectiva problematizadora da educação popular em saúde no contexto do educar-cuidar da enfermeira”, *Texto & Contexto Enfermagem* 16, no. 3 (2007): 389–398; Gladis Nespoli, *Educação Popular e Saúde Coletiva* (Porto Alegre: Rede Unida, 2020).

¹⁰⁰ Vinícius Viana Gonçalves, “Descriminalização e legalização da maconha”, *Âmbito Jurídico* 20, no. 162 (2017).

¹⁰¹ Vinícius Viana Gonçalves, “Descriminalização e legalização da maconha”, *Âmbito Jurídico* 20, no. 162 (2017): 2.

¹⁰² “Mercado global de maconha legalizada movimentará R\$ 175 bilhões por ano,” *CNN Brasil*, 21 jun. 2024.

mostram benefícios potenciais na agricultura familiar, abertura de mercados produtivos e possibilidade de regulamentação segura, com impacto positivo sobre economia regional, controle de qualidade e redução da violência associada ao mercado ilícito.

A legalização da maconha pode trazer benefícios para a agricultura familiar no Brasil, permitindo a diversificação dos cultivos, geração de empregos e criação de um mercado regulamentado e seguro. Além disso, possibilita que pequenos agricultores tenham acesso a uma nova cadeia produtiva, fortalecendo a economia local e promovendo inclusão social. A regulamentação também contribui para a redução do estigma em torno da planta, abrindo espaço para pesquisas científicas e usos medicinais, ao mesmo tempo em que combate o tráfico e a violência associada ao mercado ilegal.¹⁰³

Pesquisas recentes também ressaltam o valor medicinal da *cannabis*, incluindo evidências institucionais que indicam efeitos terapêuticos promissores para condições como Alzheimer, descoberta que reposiciona a planta no campo da saúde pública e reforça a necessidade de políticas que garantam acesso regulado, seguro e baseado em evidências¹⁰⁴.

Diante deste cenário, a Educação Popular apresenta-se como ferramenta estratégica para desmistificar o proibicionismo e enfrentar a opressão estatal associada às políticas de drogas, a pedagogia freireana permite compreender criticamente os mecanismos de criminalização, revelar suas raízes estruturais e construir processos coletivos de conscientização, condição essencial para formular políticas alternativas, reduzir estigmas, fortalecer o cuidado e transformar práticas sociais.

Este artigo discute essas dimensões de forma articulada, analisando evidências documentais, jurídicas, midiáticas e pedagógicas, e propondo caminhos para integrar

¹⁰³ Vinícius Viana Gonçalves, “Legalização da maconha no Brasil e os benefícios para a agricultura familiar,” Jus Navigandi, 11 set. 2023, acesso em 9 maio 2026, <https://jus.com.br/artigos/106172/legalizacao-da-maconha-no-brasil-e-os-beneficios-para-a-agricultura-familiar>.

¹⁰⁴ “Cannabis, CBD Oil and Dementia,” *Alzheimer’s Society*, 2025.

Educação Popular em Saúde e políticas de drogas orientadas à dignidade humana, à promoção da saúde e ao combate às opressões produzidas pelo Estado.

1. Pedagogia Freireana na Saúde Popular

A Educação Popular em Saúde, fundamentada nas formulações de Paulo Freire, configura-se como um campo político-pedagógico que valoriza a capacidade dos sujeitos de compreender e transformar coletivamente a realidade em que vivem. Paulo Freire critica veementemente o modelo da educação bancária, no qual o conhecimento é apenas depositado pelos educadores nos educandos, e destaca que o verdadeiro papel da educação é a construção compartilhada de sentidos emancipatórios.¹⁰⁵ Sua pedagogia dialógica, alicerçada na interação entre ação e reflexão, articula processos formativos que consideram o contexto histórico e social das opressões. No âmbito da saúde, essa abordagem ganha dimensão ao valorizar a escuta genuína, a problematização crítica e o reconhecimento dos saberes populares como elementos essenciais no cuidado e na produção coletiva de conhecimento.

Dentro das políticas públicas, especialmente na política de drogas, a Educação Popular revela a discrepância entre o discurso oficial e as práticas do Estado, estudos jurídicos indicam que a criminalização da *cannabis* não se sustenta em evidências científicas ou sanitárias¹⁰⁶, mas em narrativas históricas construídas para controlar grupos sociais específicos, a seletividade penal permeia o sistema de justiça criminal em todas as suas etapas, desde a atuação policial até as sentenças judiciais¹⁰⁷. A *cannabis*, amplamente consumida por diferentes segmentos sociais, é motivo de encarceramento especialmente entre jovens negros e pobres, denunciando um viés racista e classista intrínseco à política proibicionista¹⁰⁸.

¹⁰⁵ Paulo Freire, *Pedagogia do oprimido*, 71.

¹⁰⁶ “Cannabis: faltam evidências científicas para proibir e criminalizar, não para produzir,” *CEE/Fiocruz*, 2024.

¹⁰⁷ “Seletividade e vulnerabilidade do Direito Penal: criminalização primária e secundária,” *Instituto de Direito Real*, 16 out. 2025.

¹⁰⁸ Isabel Dourado e Henrique Fregonasse, “Pretos e pobres são maioria nos presídios brasileiros,” *Correio Braziliense*, 7 ago. 2023.

Outrossim, a literatura jurídica aponta que a legalização da *cannabis* poderia promover impactos sociais positivos no Brasil, especialmente ao impulsionar a agricultura familiar¹⁰⁹, o cultivo regulado abriria possibilidades para o desenvolvimento econômico de pequenas propriedades rurais, a geração de empregos, o fortalecimento das economias regionais e o combate ao monopólio das grandes corporações. Se desenhada de forma democrática, a regulação da *cannabis* poderia democratizar o acesso à cadeia produtiva, ampliar as oportunidades econômicas e fortalecer as populações rurais, em contraposição à concentração de lucros, esses aspectos convergem para uma política mais justa e inclusiva, alinhada ao paradigma da Educação Popular, que promove a participação ativa, a gestão compartilhada e o fortalecimento da cidadania no campo da saúde e dos direitos sociais

Outro elemento central da fundamentação teórica é o potencial terapêutico da *cannabis*, pesquisas recentes destacam os efeitos positivos da planta em condições neurológicas, apontando que a proibição dificulta o avanço científico e impede o acesso a tratamentos eficazes.¹¹⁰ A lacuna entre ciência e legislação gera sofrimento evitável e viola o direito ao cuidado, esse descompasso entre evidência e política reforça a necessidade de processos educativos que informem a população, promovam discussão crítica e pressionem o Estado a adotar políticas mais racionais.

2. Proibicionismo e Seletividade Penal no Brasil

Ademais, a política de drogas, enquanto prática estatal, não pode ser compreendida apenas como um conjunto de normas repressivas orientadas pela saúde pública ou pela segurança, mas como um aparato simbólico-institucional historicamente construído, profundamente vinculado a projetos de poder, dominação territorial e controle social. A criminalização das drogas intensifica-se sobretudo a

¹⁰⁹“Anvisa autoriza Embrapa a iniciar pesquisas com cultivo de cannabis,” *G1*, 19 nov. 2025.

¹¹⁰ “Entrevista: pesquisadoras falam sobre uso medicinal da cannabis, regulação e estudos,” *Fiocruz*, 16 out. 2024.

partir do século XX, consolidando-se com o termo “Guerra às Drogas”¹¹¹, amplamente difundido pela mídia após a coletiva de imprensa realizada em 18 de junho de 1971 pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, como uma estratégia política internacional liderada pelos Estados Unidos, utilizada tanto para legitimar intervenções geopolíticas na América Latina, inclusive contra populações indígenas e camponesas em territórios ricos em recursos naturais, quanto para disciplinar corpos considerados desviantes nos centros urbanos. Nesse sentido, o proibicionismo deve ser compreendido como um fenômeno histórico e político, e não como uma resposta técnica ou científica neutra ao uso de substâncias psicoativas¹¹².

Paralelamente, substâncias psicoativas que historicamente integraram práticas culturais, religiosas e medicinais em sociedades como a chinesa e a japonesa passaram a ser reinterpretadas sob uma lógica proibicionista, desvinculada de seus contextos socioculturais e submetida a uma narrativa moralizante e patologizante. Tal deslocamento histórico evidencia que a construção da ilegalidade das drogas esteve menos relacionada a critérios objetivos de saúde e mais associada a interesses econômicos, coloniais e geopolíticos, característica central do modelo proibicionista conforme demonstram estudos sobre o proibicionismo.¹¹³

Esse processo histórico desmonta a pretensa neutralidade científica que fundamenta a chamada “guerra às drogas”, revelando que a associação entre determinadas substâncias e riscos absolutos à saúde não se sustenta exclusivamente em evidências biomédicas, mas em construções políticas, morais e institucionais. Marcelo Cruz e Maria Azevedo apontam que a política proibicionista não elimina o consumo nem o comércio de drogas, mas produz mercados ilícitos altamente

¹¹¹ “Guerra às drogas: origem, características e consequências!,” *Politize!*, 15 mar. 2022.

¹¹² Marcelo Cruz e Maria Azevedo, *Política de Drogas e Proibicionismo no Brasil* (Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015).

¹¹³ Mateus Alexandre Pratas Rezende, Daniele Andrade Ferrazza e Guilherme Augusto Souza Prado, “Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil,” *Revista Polis e Psique* 11, no. 3 (2021), acesso em 9 maio 2026, http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2021000300010.

lucrativos, fortalece redes criminais e amplia mecanismos de repressão seletiva, especialmente sobre populações pobres e periféricas¹¹⁴.

As consequências materiais desse aparato simbólico-institucional são amplamente visíveis no sistema prisional brasileiro, marcado pelo encarceramento em massa de pessoas jovens, negras e pobres, majoritariamente condenadas por crimes relacionados às drogas, o Relatório Mundial sobre Drogas 2025, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), destaca que a chamada guerra às drogas tem se convertido, na prática, em uma guerra contra as pessoas usuárias, aprofundando desigualdades sociais, ampliando custos econômicos e intensificando violações de direitos humanos, sobretudo em contextos de instabilidade global¹¹⁵.

Desta forma, a política proibicionista de drogas contribui para a consolidação de um projeto de poder que não apenas regula substâncias, mas criminaliza corpos, legitima estigmas sociais e reforça hierarquias raciais e de classe, produzindo efeitos duradouros no campo penal, na saúde pública e na própria democracia. Dados recentes mostram que uma parcela significativa da população carcerária responde por crimes ligados às drogas: segundo levantamento compilado por veículos e plataformas jurídicas, cerca de um em cada três presos no país está detido por tráfico de drogas¹¹⁶. Outro levantamento mais recente do sistema penitenciário aponta que, em 2023, aproximadamente 25,7% da população carcerária foi tipificada por delitos relacionados a drogas¹¹⁷.

Esse crescimento coincide, e talvez seja consequência direta da implementação da Lei 11.343/2006 (a “Lei de Drogas”), que endureceu o sistema penal e aumentou drasticamente o encarceramento por tráfico¹¹⁸, a alteração legislativa ampliou o poder

¹¹⁴ Marcelo Cruz e Maria Azevedo, *Política de Drogas e Proibicionismo no Brasil*, 2.

¹¹⁵ “Relatório Mundial sobre Drogas 2025 do UNODC: instabilidade global agrava custos sociais, econômicos e de segurança,” *UNODC*, 26 jun. 2025.

¹¹⁶ Luiz Henrique Medeiros Dias, “Tráfico motivo de 24% das prisões no país,” *Jusbrasil*, 14 maio 2012.

¹¹⁷ “Tráfico privilegiado: política penal e drogas — boletins analíticos,” *CNJ*, 5 maio 2025.

¹¹⁸ “Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas,” *Jusbrasil*, 28 jun. 2017.

punitivo do Estado e produziu uma mudança no perfil dos presos: muitos são jovens, de classes populares, sem antecedentes criminais, muitas vezes presos como pequenos “traficantes” ou com quantidades que poderiam ser compatíveis com consumo pessoal, evidenciando a arbitrariedade e a seletividade da aplicação da lei¹¹⁹.

Outrossim, o encarceramento em massa no Brasil está entre os mais altos do mundo: o país figura entre os três que mais aprisionam pessoas globalmente¹²⁰, parte expressiva dessa população é composta por presos provisórios, aqueles que aguardam julgamento, o que amplia ainda mais a injustiça estrutural¹²¹.

Esse panorama revela que a política de drogas opera como ferramenta de controle social, contribuindo para a reprodução de exclusão, violência institucional e marginalização de populações vulnerabilizadas, sob a lógica punitiva, drogas deixam de ser tratadas como questão de saúde, uso ou contexto social e passam a ser tratadas como problema penal, abrindo espaço para a expansão do aparelho repressivo do Estado sobre corpos periféricos.

É neste contexto que a Educação Popular em Saúde assume um papel estratégico: ao promover consciencialização, reflexão crítica e diálogo coletivo, a educação popular pode desnaturalizar as narrativas estigmatizantes, expor contradições entre discurso punitivista e evidência empírica, e abrir espaço para repertórios coletivos centrados em direitos, cuidado, dignidade e justiça social, desta forma, a educação popular não age apenas como contraponto simbólico, ela atua como instrumento de empoderamento social e político, capaz de reconfigurar a maneira como indivíduos e coletivos pensam e experienciam drogas, saúde, sofrimento, criminalização e direitos. Essa reconfiguração simbólica e prática representa um passo fundamental para a contestação de um modelo estatal que privilegia a punição em detrimento da vida, da saúde e da dignidade.

¹¹⁹ “Drogas e prisão provisória,” *Consultor Jurídico*, nov. 2025.

¹²⁰ “Brasil é o terceiro país que mais encarcera pessoas no mundo,” *Conectas Direitos Humanos*, 8 dez. 2017.

¹²¹ “Um em cada quatro presos no Brasil não foi julgado,” *Agência Brasil*, 29 abr. 2025.

À guisa de conclusão, a disputa em torno da tipificação penal, inclusive no campo jurídico, por meio de precedentes e decisões de tribunais que questionam a criminalização indiscriminada de usuários ou de pessoas com quantidades pequenas de drogas, evidencia que esse é um campo de luta técnica e política, a educação popular, ao trazer informação e consciência coletiva sobre esses direitos e injustiças, contribui para politizar o debate e possibilitar alianças entre saúde, justiça e mudanças sociais estruturais.

3. Ativismo, Saúde e Autogestão: A Contribuição das Associações Canábicas

As associações canábicas brasileiras consolidaram-se como protagonistas na democratização do acesso ao canabidiol e na construção de práticas de cuidado baseadas na autonomia coletiva. Levantamentos jornalísticos e análises de opinião, traçam um raio x das associações de pacientes de *cannabis* no Brasil¹²², demonstram que estas organizações suprem lacunas deixadas pelo Estado ao oferecer produtos seguros, analisados laboratorialmente e com preços acessíveis, sobretudo quando comparados à importação e ao mercado privado. Uma reportagem como a do *Jornal Hoje* intitulada “Apenas cinco associações em todo o Brasil podem fornecer canabidiol a pacientes com doenças graves”¹²³, evidenciam a assimetria entre a demanda crescente e a limitação jurídica, marcada por autorizações concedidas caso a caso e por um ambiente regulatório que restringe mais do que garante direitos.

A literatura acadêmica reforça esse diagnóstico, um artigo publicado sobre ativismos e conhecimentos, fala sobre a experiência de associações canábicas no Brasil¹²⁴, demonstra que essas entidades operam como espaços de produção de conhecimento, fortalecendo vínculos comunitários e compartilhando práticas terapêuticas com base na autogestão, a pesquisa destaca que tais associações

¹²² “Um raio-X das associações de pacientes de cannabis no Brasil,” *Poder360*, 26 abr. 2024.

¹²³ “Apenas cinco associações em todo o Brasil podem fornecer canabidiol a pacientes com doenças graves,” *G1 – Jornal Hoje*, 10 jan. 2023.

¹²⁴ “Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil,” *Ciência & Saúde Coletiva* 29, no. 2 (2024).

mobilizam saberes híbridos que articulam ciência, experiência de vida e processos educativos construídos de forma coletiva. Estudos apresentados em eventos médicos, reforçam que muitas dessas organizações desenvolvem protocolos de extração seguros e processos de acompanhamento contínuo dos pacientes, com impactos terapêuticos significativos¹²⁵.

No campo da saúde coletiva e da pedagogia crítica, a produção demonstra como tais grupos constroem práticas inspiradas na Educação Popular em Saúde. nessas experiências, rodas de conversa, acolhimento e práticas de coformação se tornam ferramentas que ampliam a autonomia dos sujeitos, fortalecem a crítica ao proibicionismo e redefinem o cuidado como processo compartilhado, isto reafirma que o protagonismo dos pacientes na construção das soluções terapêuticas gera uma ruptura com a lógica verticalizada tradicional do sistema de saúde¹²⁶.

Análises mais amplas sobre a trajetória política, mostram que a criminalização e a ausência de regulamentação completa produzem um regime de exceções que obriga pacientes a depender de habeas corpus individuais, judicialização de tratamentos e constante vigilância institucional. Esse cenário aprofunda desigualdades, especialmente sobre populações que não têm condições de arcar com custos jurídicos ou com a importação de medicamentos, assim, como indicam as investigações do campo de saúde coletiva¹²⁷, as associações se tornam mecanismos de resistência ao Estado, enfrentando a opressão proibicionista por meio da criação de alternativas comunitárias que efetivam o direito à saúde.

Dentro dessa perspectiva, o trabalho das associações canábicas dialoga diretamente com a Educação Popular em Saúde ao produzir processos críticos de formação, participação direta dos usuários e construção coletiva do cuidado. A *cannabis*, nesse contexto, deixa de ser apenas insumo terapêutico e passa a ser

¹²⁵ P. J. dos R. Pereira, "Associações de Pacientes de Cannabis no Brasil: mapeamento e contribuição democrática," *Emancipação* 25 (2025): 1–26.

¹²⁶ "Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil," *Ciência & Saúde Coletiva*, maio 2023.

¹²⁷ "Políticas sobre drogas e encarceramento no Brasil: uma análise crítica," *Emancipação* 25, no. 2 (2025).

mediadora de debates sobre direitos, cidadania e democratização do acesso ao cuidado, incorporando o horizonte político da legalização como enfrentamento às desigualdades estruturais. As análises das fontes reunidas demonstram que tais organizações exercem um papel essencial para a saúde pública brasileira ao combinar ciência, solidariedade, ativismo e práticas pedagógicas que resistem à opressão estatal e constroem alternativas diante das limitações impostas pelo proibicionismo.

4. Metodologia

A metodologia adotada neste artigo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa e documental, fundamentada na análise crítica de textos acadêmicos, jurídicos, midiáticos e institucionais relacionados à política de drogas e à Educação Popular em Saúde, os documentos foram selecionados de forma intencional, considerando relevância temática, atualidade e pertinência ao debate sobre políticas de drogas e Educação Popular em Saúde. O percurso metodológico foi estruturado a partir de um levantamento bibliográfico e documental que incluiu obras clássicas da Educação Popular, como Paulo Freire em *Pedagogia do Oprimido*, legislações como a Lei nº 11.343/2006, artigos científicos, relatórios institucionais da Fiocruz, publicações do Senado Federal e da UNILA, além de matérias jornalísticas de veículos como CNN Brasil, Correio Braziliense, G1, Migalhas e Carta Capital, esse conjunto de fontes permitiu construir uma visão ampla e interdisciplinar sobre os impactos sociais, jurídicos e sanitários da política proibicionista da *cannabis*.

Os documentos foram examinados à luz da perspectiva da Educação Popular, buscando identificar como a criminalização da maconha reforça desigualdades sociais, raciais e econômicas, ao mesmo tempo em que se destacaram os potenciais benefícios da legalização, como o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico regional e a ampliação do acesso a tratamentos medicinais, a análise integrou referenciais pedagógicos com dados empíricos sobre encarceramento, seletividade penal e experiências internacionais de regulação da *cannabis*, permitindo compreender a política de drogas como prática estatal que produz sentidos, estigmas

e subjetividades, mas também como campo de disputa capaz de gerar alternativas fundamentadas na Educação Popular.

A Educação Popular em Saúde foi utilizada como lente metodológica para interpretar os impactos da política de drogas, valorizando saberes comunitários, práticas de cuidado e processos coletivos de conscientização, a pedagogia freireana, com sua ênfase na dialogicidade e na construção coletiva do conhecimento, orientou a análise crítica dos materiais, permitindo evidenciar como o proibicionismo se sustenta em narrativas históricas de controle social e como a legalização pode abrir caminhos para políticas mais democráticas e inclusivas.

5. Análise e discussão

A análise dos documentos revela que a política de drogas brasileira não foi construída com base em evidências científicas, mas em discursos morais que reforçam opressões históricas, a criminalização da maconha é utilizada como instrumento para justificar intervenções violentas em territórios vulneráveis, ampliando a desigualdade. Soma-se isso a seletividade penal, evidenciam que o sistema penal brasileiro opera de maneira profundamente desigual, a maior parte dos presos por crimes relacionados à *cannabis* é composta por jovens negros e pobres, demonstrando que a política proibicionista reforça estruturas racistas. A Educação Popular aparece como ferramenta estratégica para enfrentar esses processos, ao promover dialogicidade, crítica e reflexão, essa abordagem permite que comunidades compreendam os impactos da proibição em suas vidas. Práticas educativas facilitam debates sobre saúde, cuidado, direitos e autonomia, rompendo com estigmas, a pedagogia freireana, ao enfatizar a construção coletiva do conhecimento, torna-se essencial para a construção de políticas de drogas mais democráticas¹²⁸.

¹²⁸ Michele Neves Meneses e Ramona Fernanda Ceriotti Toassi, “A importância da educação popular em saúde nos processos formativos na atenção básica,” *Saberes Plurais: Educação na Saúde* 2, no. 1 (2018): 11–12.

A discussão sobre *cannabis* medicinal, revela que o Estado brasileiro nega o direito à saúde ao criminalizar substância com comprovada eficácia terapêutica, milhares de pacientes que poderiam se beneficiar de tratamentos com *cannabis* enfrentam barreiras legais que os empurram para mercados clandestinos ou para ações judiciais, a Educação Popular desempenha papel fundamental ao auxiliar na compreensão crítica dessa injustiça e ao promover redes de cuidado que resistem à proibição.

Ademais, a análise dos textos sobre agricultura familiar demonstra que a legalização da *cannabis* poderia fortalecer comunidades rurais, permitir diversificação econômica e ampliar autonomia produtiva, a educação popular, ao articular saberes agrícolas tradicionais com conhecimento técnico-científico, fortalece práticas comunitárias e promove desenvolvimento sustentável.

Desta forma, a análise revela que a intersecção entre Educação Popular e política de drogas oferece caminhos para desmistificar estigmas, enfrentar opressões e fortalecer coletivos para reivindicar políticas de cuidado mais justas, seguras e emancipatórias.

6. Considerações Finais

A Educação Popular em Saúde se apresenta como ferramenta política e pedagógica indispensável para compreender e enfrentar as injustiças produzidas pela política proibicionista da maconha, a criminalização gera violência, reforça a seletividade penal e impede o acesso a práticas terapêuticas reconhecidas, ao mesmo tempo, a legalização da *cannabis* pode promover inclusão socioeconômica, fortalecer a agricultura familiar e democratizar o cuidado.

O diálogo entre educação, saúde e política de drogas, fundamentado em Paulo Freire e nos documentos fornecidos, mostra que a transformação deste cenário passa necessariamente pela participação social, pelo fortalecimento de sujeitos críticos e pela reconstrução de narrativas sobre saúde, cuidado e direitos, a Educação Popular

possibilita a construção de uma política de drogas mais humana, baseada em evidências científicas, respeito à dignidade humana e justiça social.